CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

NOVIDADE ACTUAL, LDA, NIPC 507991354, com o capital social de cinco mil euros, sediada em Avenida de Moçambique, S/N 2530-111 Lourinhã, aqui representada pelo órgão da gerência, com poderes para o ato, doravante designada por **Primeira Outorgante ou Entidade Empregadora**,

E

ALINE CASTRO MORAIS PRIMO, casada, nascida em 18/12/1992 em Boa Vista/RR, Brasil, portadora do título de residência n.º 9072Q52R1, válido até 30 de junho de 2025 (nos termos do Decreto-Lei n.º 41-A/2024 de 28 de junho), passaporte brasileiro nº GD710517, válido até 10/02/2032, NIF 313195480, NISS 12094352718, residente em Rua de Baixo, n.º 8, 2º Direito, Lugar da Estrada, 2525-475 Atouguia da Baleia, Peniche, doravante designada de **Segunda Contraente ou Trabalhadora,**

É, celebrado, de boa-fé, o presente contrato de trabalho a termo certo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Categoria Profissional)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a sua atividade profissional à Primeira Outorgante, como Auxiliar de Manutenção e Atendimento, ficando, assim, no desempenho das funções que lhe forem cometidas sob a autoridade, direção e fiscalização desta.
2. Na atividade mencionada em 1 são incluídas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais tenha qualificação adequada e que não impliquem a desvalorização profissional.
3. No âmbito das funções da Segunda Outorgante, incluem-se, entre outras, as seguintes tarefas: Limpeza e manutenção do funcionamento do espaço; Atendimento ao cliente; Gestão de consumíveis; Emissão de faturação e tratamento de documentação associada; Apoio em todas as secções conforme necessário para o bom funcionamento das operações da empresa.
4. A Segunda Outorgante tem diretamente como superior hierárquico os responsáveis da Primeira Outorgante, designados para esse efeito, perante a qual responde e perante a qual se obriga a cumprir e respeitar todos os regulamentos, planos de trabalho, ordens e instruções que este lhe endereçar.

Digitalizado com CamScanner

5. Havendo necessidade, a empregadora pode temporariamente encarregar a trabalhadora do exercício de funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição da trabalhadora, não podendo tal exercício implicar diminuição da retribuição, representar uma desvalorização da posição ou ofender a sua dignidade profissional.

6. A Segunda Outorgante pode ser colocada em categoria inferior àquela para que foi contratado ou a que foi promovido quando tal mudança, imposta por necessidades prementes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador, seja por esta aceite.

Cláusula 2.ª

(Local de Trabalho)

1. A Segunda Outorgante exercerá na Primeira as funções contratadas, no lugar da sede da Primeira Outorgante, sem prejuízo das deslocações inerentes ao seu exercício, bem como pode esta transferir a Trabalhadora para outro local de trabalho em caso de mudança de estabelecimento ou por motivo idóneo ligado à estrutura e organização da Empregadora, se a transferência não lhe causar prejuízos sérios.

2. A prestação de trabalho poderá ser realizada noutro local, nomeadamente deslocações para outras cidades de Portugal Continental e/ou Ilhas (Açores e Madeira), se a Primeira Outorgante o entender necessário, circunstância que é desde já aceite pela Segunda Outorgante.

3. A Segunda Outorgante encontra-se adstrita a deslocações inerentes às suas funções, incluindo, mas não se limitando a, deslocações entre estabelecimentos da Primeira Outorgante e outras empresas sob a mesma gerência, sempre que necessário para o bom funcionamento das operações.

4. A Primeira Outorgante pode transferir a Segunda Outorgante para outro local de trabalho, incluindo estabelecimentos de outras empresas da mesma gerência, quando tal for necessário para a organização e funcionamento das atividades, desde que tal transferência não lhe cause prejuízos sérios. Presume-se a aceitação da transferência pela Segunda Outorgante quando a deslocação for inferior a 50 km do local inicial de trabalho. Nos demais casos, caso discorde da transferência, a Segunda Outorgante deverá apresentar a sua justificação, por escrito, à Primeira Outorgante no prazo de 48 horas após a comunicação da transferência.

Cláusula 3.ª

(Início, Vigência e Periodo Experimental)

1. A prestação da atividade profissional indicada inicia-se em 1 de março de 2025.

Digitalizado com CamScanner

2. O presente contrato é celebrado por tempo certo por 1 (um) ano, com término previsto para 28 de fevereiro de 2026 podendo ser renovado por igual período nos termos e limites da lei, se ambas as partes assim o quiserem.

3. O presente contrato é sujeito a um período experimental de 30 (trinta) dias, nos termos da alínea a) do nº 2 do art. 112º do Código do Trabalho.

4. Durante o período experimental definido no número anterior qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio, nem direito a indemnização.

5. O presente contrato é justificado pelo acréscimo excecional de atividade, motivado pelo previsível aumento da procura dos serviços da Primeira Outorgante nos próximos meses, o que leva à reorganização dos serviços e à contratação de mão-de-obra, nos termos das alíneas f) do n.º 2 do art. 140.º do Código do Trabalho, nomeadamente de mão-de-obra adicional que consiga garantir as atividades logísticas da empresa nomeadamente em questões práticas da rotina de trabalho, bem como na manutenção e limpeza do espaço, atendimento ao cliente, apoio na operação dos equipamentos e restante auxílio geral às operações.

6. O termo aposto, de 1 (um) ano, corresponde ao período, para já, expectável de concreta resposta às necessidades advenientes do acréscimo excecional de atividade.

7. A Segunda Outorgante declara não estar vinculado a nenhuma outra empresa na data de início do presente contrato e estar livre de qualquer compromisso relativamente a quaisquer relações no âmbito laboral e ou de prestação de serviços.

8. O presente contrato caducará se a Primeira ou a Segunda Outorgante comunicarem por escrito, a sua não renovação até quinze ou oito dias antes de o prazo expirar, respetivamente.

9. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a execução do contrato e mesmo após a cessação do presente contrato, para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos criminais e civis, a manter o segredo e sigilo profissional, ficando expressamente proibida de revelar ou utilizar informações que lhe advenham de clientes, ou quaisquer pessoas relacionadas, da Primeira Outorgante e a que teve ou venha a ter conhecimento no decurso da sua atividade profissional.

Cláusula 4.ª

(Retribuição)

1. A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a retribuição mensal ilíquida de 870€ (oitocentos e setenta euros), acrescida de um subsídio de alimentação no valor de 4,77 € (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por cada dia de trabalho efetivamente prestado, tudo sujeito aos descontos legais, e até ao último dia útil de cada mês.

Digitalizado com CamScanner

2. A Segunda Outorgante receberá, ainda, o subsídio de férias e o subsídio de Natal em regime de duodécimos o que é aceite por ambas as partes,

3. O pagamento da retribuição será efetuado mediante transferência bancária para o IBAN que a Segunda vier a informar à Primeira.

Cláusula 5.ª

(Período de Trabalho)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar trabalho à Primeira Outorgante de 40h semanais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h e das 15h às 19h.

2. Segunda Outorgante compreende ainda a obrigação de prestar serviço em dias feriados que coincidam entre segunda e sexta-feira, sendo devidamente compensada com um acréscimo de 50% sobre o valor diário, conforme previsto na legislação em vigor.

3. A Primeira Outorgante reserva-se no direito de alterar unilateralmente os horários de trabalho supra estabelecidos, podendo o período normal de trabalho vir a abranger outros dias e horário, regime por turnos ou estabelecer-se horários em regimes especiais de adaptabilidade, nos termos definidos no Código do Trabalho e IRCT aplicável, o que é expressamente aceite pela Segunda Outorgante.

4. O período normal de trabalho pode, ainda, ser aumentado em termos médios, até duas horas por dia e trinta por semana, num período de referência até quatro meses.

5. O horário de trabalho da Segunda Outorgante poderá ser ajustado sempre que seja necessário, desde que para o efeito a Primeira Outorgante notifique a Segunda Outorgante, renunciando esta a qualquer prazo de aviso prévio, pelo que o novo horário que vier a ser comunicado pela Primeira à Segunda Outorgante obriga esta a cumpri-lo no imediato.

6. Sempre que seja necessária a prestação de trabalho suplementar pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante terá de a notificar por escrito, sempre que a necessidade para a prestação de trabalho suplementar seja previsível e para fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho.

7. Sempre que seja necessária a prestação de trabalho suplementar pela Segunda Outorgante, por motivos de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa ou para a sua viabilidade e não seja possível notificar por escrito a Segunda Outorgante, a notificação poderá ser feita verbalmente assim que a Primeira Outorgante tiver conhecimento da necessidade da prestação de trabalho suplementar, sendo depois formalizada por escrito essa prestação de trabalho, com indicação aos dias e horas incorridos.

8. A Segunda Outorgante será remunerada pelo trabalho suplementar prestado nos termos do Código do Trabalho.

Digitalizado com CamScanner

Cláusula 6.ª

(Confidencialidade e Exclusividade)

1. No decurso da relação laboral estabelecida entre a Primeira e a Segunda Outorgante, obriga-se, desde já, esta última ao estreito cumprimento do Regulamento Interno/Código de Ética da Primeira e, bem assim, aos seguintes deveres/obrigações:

a) A Segunda deve consagrar profissionalmente toda a sua atividade e atenção à Primeira Outorgante, em regime de exclusividade, estando, portanto impedida, salvo autorização prévia por escrito da Primeira Outorgante, de exercer uma outra atividade profissional, por sua conta ou alheia;

b) Fica expressamente vedada à Segunda Outorgante a transmissão, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros de informações relativas ao contrato de trabalho, dados gerais da Primeira Outorgante, factos ou procedimentos de natureza confidencial e relativos à natureza procedimental do trabalho desenvolvido pela Segunda Outorgante;

c) Fica ainda expressamente vedada à Segunda Outorgante a cópia, divulgação e transmissão de quaisquer informações, documentos, imagens, incluindo fotografias, textos e notas a que a Segunda Outorgante tiver acesso no âmbito das suas funções ou em contexto laboral, quer relativos aos seus colegas trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou outras pessoas que com ela se articule no relacionamento com a Primeira Outorgante, bem como, quer aos clientes da Primeira Outorgante;

d) Após a cessação da sua atividade e/ou colaboração com a Primeira Outorgante, deve o Segundo Outorgante manter o seu dever de sigilo e confidencialidade ora exposto, abstendo-se de revelar ou utilizar informações de que tenham tido conhecimento ou acesso enquanto exerceu funções junto da Primeira Outorgante, salvo mediante autorização expressa e devidamente fundamentada para o efeito por quem de direito ou nos casos especialmente previstos na lei, podendo responder criminal, laboral e civilmente por esse mesmo incumprimento e pelas consequências daí decorrentes, prejudiquem elas a Primeira Outorgante ou qualquer outro interveniente *supra* identificada.

Cláusula 7.ª

(Dados Pessoais)

1. No que concerne aos seus próprios dados pessoais, a Segunda Outorgante reconhece e consente, expressamente, que a Primeira Outorgante, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, possa, recolher, registar, integrar em base de dados, organizar, conservar, adaptar, alterar, recuperar, consultar, utilizar e comunicar por

Digitalizado com CamScanner

transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como, nos termos permitidos por lei, a respetiva transferência internacional para outras sociedades do grupo da Primeira Outorgante, sendo-lhe concedido o direito a aceder a esta informação nos termos legais aplicáveis.

2. A Segunda Outorgante reconhece expressamente que pode a Primeira Outorgante recolher e deter esses dados pessoais para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos da Primeira Outorgante e da própria Segunda Outorgante em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social, bem como de segurança e saúde no trabalho, podendo, por isso, e especificamente para esses fins, esses dados pessoais serem colocados à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

(Férias)

1. A Segunda Outorgante tem direito, no ano de admissão, a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, que poderão ser gozados após seis meses de duração do contrato, não podendo, porém, resultar o gozo, no ano civil de admissão e no ano subsequente de mais de 30 dias úteis de férias.
2. Nos períodos subsequentes, terá direito ao gozo de 22 dias úteis.

Cláusula 9.ª

(Apólice de seguro de acidentes de trabalho)

A responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho da Segunda Outorgante está transferida para uma seguradora devidamente contratada para esse fim, através de uma apólice válida, cujo número é fornecido nesta data à Trabalhadora.

Cláusula 10.ª

(Lacunas)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato de trabalho afigura-se aplicável a legislação laboral em vigor na presente data.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Digitalizado com CamScanner

Lourinhã, 28 de fevereiro de 2025

Pela Primeira Outorgante:

NOVIDADE ACTUAL, LDA.
Contribuinte Nº 507 991 354
Avenida de Moçambique S/Nº
2530 - 111 Lourinhã
Telf: 262 709 549 Telm: 962 637 892
A GERÊNCIA

Luis Maria Madeira silva salvador

A Segunda Outorgante:

Aline Castro Morais Primo

Digitalizado com CamScanner